

PARECER Nº 491/2025

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 16.862/2025

**Autor:** Vereadora MAYSA LEÃO

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadã Cuiabana à senhora Luzia das Graças Prado Leão.

**I - RELATÓRIO**

A agraciada é natural de Guairá/SP. Graduou-se em medicina pela Universidade de Brasília em 1977.

Em 1978 mudou para Cuiabá onde iniciou sua trajetória profissional como médica na Dermatologia Sanitária do Estado de Mato Grosso. Logo depois, ingressou no antigo Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, tornando-se a primeira médica mulher a atuar na unidade. Ainda nesse ano, foi aprovada como professora da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Permaneceu nesta instituição até sua aposentadoria, em 2010.

Destacou-se na saúde pública, ao organizar e presidir a Primeira Conferência Estadual de Saúde e representar Mato Grosso na 8ª Conferência Nacional de Saúde, evento que foi fundamental na construção do Sistema Único de Saúde (SUS), posteriormente implantado pela Assembleia Nacional Constituinte de 1988.

Em 2002, assumiu o cargo de Secretária Estadual de Saúde, função que exerceu por nove meses, deixando-a por motivos pessoais.

É o relatório.

**II - EXAME DA MATÉRIA**

**1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

**Art. 4º** Ao Município de Cuiabá compete:

*I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:*

A referida honraria está disciplinada pela **Resolução nº. 002/2012**.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar



municipal.

Os requisitos para que o homenageado receba a honraria são: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que foram juntadas as documentações exigidas e que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

**Ressaltamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.**

## 2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

***Art. 155.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

***Art. 177.** Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

*(...);*

*IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;*

*(...).*

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

## 3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

## III - CONCLUSÃO

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação,



merecendo aprovação.

#### **IV - VOTO**

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320032003600360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 17/07/2025 10:30

Checksum: **7229C16BAA578B5847E1D46AB27BD1DF529DBAC98141858A2DB7D80492CC044F**

